



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (43)-3538-8100

---

## **PORTARIA N.º 14.321 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.**

**SÚMULA:** *Regulamenta o regime de teletrabalho na Secretaria Municipal de Educação, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 8.818, de 19 de março de 2020, em decorrência da Declaração de Situação de Emergência motivada pela pandemia da COVID-19.*

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**, Vice-prefeito Municipal de Andirá-PR em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** a instituição do regime provisório de teletrabalho através do Decreto Municipal nº 8.818, de 19 de março de 2020, motivada pela Declaração de Situação de Emergência em decorrência da pandemia do coronavírus;

**CONSIDERANDO** informações da Secretaria Municipal de Educação, de que está havendo dificuldades no contato e cobrança de tarefas de professores e funcionários da secretaria que estão em home office;

**CONSIDERANDO** que o teletrabalho não significa férias ou total liberdade do servidor público, mas sim uma medida de contenção da propagação do vírus mortal, especialmente sobre a saúde de nossas crianças, o que motivou o fechamento das escolas e conseqüente designação do teletrabalho;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência (art. 37, caput, CRFB) e, principalmente, a supremacia do interesse público, de que não seria lícito o pagamento de vencimentos para o servidor realizar atividades alheias àquelas do cargo durante o horário que seria de seu expediente, especialmente na Secretaria de Educação, visto que os professores devem estar à disposição para sanar dúvidas de pais e alunos no lapso de tempo esperado de seu cargo público;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (43)-3538-8100

---

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os servidores da Secretaria Municipal de Educação em teletrabalho continuam à disposição do serviço público municipal nos horários e dias estabelecidos para o regime presencial, devendo cumprir a respectiva carga horária via teleconferência e atender a todos os chamados do Poder Público durante o horário de expediente do servidor, incluindo o atendimento aos pais e alunos da rede municipal de ensino através dos meios de comunicação instantânea (WhatsApp, vídeo Chamada, telefone, dentre outros).

**Art. 2º.** No teletrabalho, sempre que possível, serão exercidas as mesmas atividades que, em situação normal, seriam realizadas presencialmente. Trata-se de uma modalidade excepcional, estabelecida pela necessidade sanitária, a critério da própria Administração Pública, a qual pode alterar ou revogar a medida a qualquer tempo.

**Art. 3º.** O comparecimento às atividades presenciais, quando for o caso, poderá ser solicitado para quaisquer dias e horários normais de expediente do servidor, haja vista que o serviço presencial e o remoto são continuidade um do outro e complementam-se.

**Parágrafo único.** O não atendimento injustificado à solicitação de comparecimento no estabelecimento de ensino ou na Secretaria acarretará em imposição de falta ao servidor sobre o respectivo dia.

**Art. 4º.** Os servidores que necessitarem ausentar-se de suas atividades, mesmo em teletrabalho, deverão submeter-se às hipóteses de justificação legal, incluindo a apresentação de atestados médicos e demais hipóteses legais de abono por faltas.

**Art. 5º.** As atividades à distância continuam sob supervisão, orientação e subordinação dos superiores hierárquicos, havendo incidência de todos os



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (43)-3538-8100

---

*princípios da Administração Pública, especialmente o da eficiência administrativa e da moralidade.*

**Art. 6º.** *Em caso de dúvidas, deve-se tomar orientações junto à Secretaria Municipal de Educação ou nas respectivas Diretorias dos estabelecimentos de ensino.*

**Art. 7º.** *Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2020, 77º da Emancipação Política.*

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**  
**Vice-prefeito Municipal**